



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570/03, DE 23 DE ABRIL DE 2003

***“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL,
O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a verba indenizatória por despesas realizadas fora do Município e Estado, da seguinte forma:

- viagens com distância de até 200 km.....R\$100,00
- viagens com distância de 201 até 400 km.....R\$150,00
- viagens com distância acima de 400 km.....R\$200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A verba indenizatória denominar-se-á diária e será Concedida somente nos casos seguintes:

I – Vereadores – em representação fora do município; participação em congressos, simpósios e encontros com vistas a discussão de assuntos de relevantes interesse do Município.

II – Servidor efetivo ou contratado – em cursos de aperfeiçoamento, simpósios, congressos e promoções congêneres, destinados a servidores municipais e/ou correlatos em viagens a serviços da Câmara Municipal.

Art. 2º - As diárias poderão ser adiantadas ao vereador e/ou servidor, quando necessidade houver, por ordem do Presidente da Câmara, obedecidas as formalidades e requisitos previstos na Lei Federal 4320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se diária o adiantamento ou entrega a vereador e/ou servidor, precedida de empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesas de viagens, incluídas refeições, deslocamentos e hospedagem, quando fora do Município e, em outro Estado, para cobrir as despesas, excluídas transporte e hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica proibido o adiantamento a Vereador ou Funcionário que não tenha feito a devida prestação de contas de aplicação dos recursos que lhe foram confiados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 228/2003, retroagindo os efeitos desta Lei a 20 de fevereiro de 2003.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de abril de 2003.


José Felisberto Fonseca
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta
Secretaria aos 23 dias do
mês de abril de 2003
Margaretha

Margareth do Rosário R. Almeida Pereira
Secretária Municipal